



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 817/2018  
PROJETO DE LEI Nº 1.751/2018  
AUTORIA: MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
PARAÍBA

Altera e inclui dispositivos na lei nº 10.259/2014,  
que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de  
Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores  
efetivos da Assembleia Legislativa do Estado da  
Paraíba” e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

**Art. 1º** Acrescenta o inciso V ao art. 27 da Lei nº 10.259, de 09 de janeiro de 2014, com a seguinte redação:

“Art.27.....  
V - *Gratificação de Atividade Legislativa;*”  
.....(NR)”

**Art. 2º** Ficam incluídos os seguintes dispositivos à Lei nº 10.259, de 09 de janeiro de 2014:

**“Subseção III  
Da Gratificação de Atividade Legislativa**

**Art. 32-A.** *A Gratificação de Atividade Legislativa, Símbolo PL-GAL, prevista no inciso V do artigo 27 desta Lei, de natureza remuneratória geral na composição salarial, parcela que integra permanentemente a remuneração dos servidores efetivos e estáveis da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, será concedida a estes nos termos desta Lei.*

§ 1º *A Gratificação de Atividade Legislativa de que trata o “caput” deste artigo destina-se a incentivar o servidor a promover maior rendimento no exercício de suas atribuições específicas e integra a sua remuneração para todos os efeitos legais.*

§ 2º *O valor da Gratificação de Atividade Legislativa será correspondente a 100% (cem por cento) da parcela prevista no inciso I do artigo 27 desta Lei, referente à classe*



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

*A de cada cargo, nos termos dos Anexos desta Lei; fixando o percentual de 4% (quatro por cento), a partir de agosto de 2018, para fins de revisão geral dos subsídios e vencimentos, destinados aos ocupantes dos cargos previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 4º desta Lei, excetuando-se a aplicação do parágrafo único do art. 29, para o ano de 2018.*

*§ 3º A Gratificação de Atividade Legislativa integrará o 13º salário, férias, seu terço constitucional e todas as licenças remuneradas concedidas ao servidor efetivo ou estável por força constitucional.*

*§ 4º Esta gratificação, por compor a remuneração do cargo efetivo, é extensível, no que couber, aos inativos e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.*

*§ 5º O servidor colocado a disposição de outro órgão não fará jus ao recebimento da PL - GAL.*

*Art. 32-B. A Gratificação de Atividade Legislativa será implantada em 1º de janeiro de 2019."*

**Art. 3º** Os Anexos V e VII da Lei nº 10.259, de 09 de janeiro de 2014, passam a vigorar, respectivamente, com a redação dos Anexos desta lei, conforme indicação própria.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 08 de março de 2018.

**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO V

TABELA DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE AGOSTO 2018

CARGOS	CLASSE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
CONSULTOR LEGISLATIVO E ANALISTA LEGISLATIVO	CLASSE A	1.003,38	2.006,76	3.010,14
	CLASSE B	1.153,88	2.307,76	3.461,64
	CLASSE C	1.326,97	2.653,93	3.980,90
	CLASSE D	1.526,01	3.052,03	4.578,04
	CLASSE E	1.754,92	3.509,83	5.264,75
	CLASSE F	2.018,14	4.036,28	6.054,42
	CLASSE G	2.320,87	4.641,75	6.962,62
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	CLASSE A	716,70	1.433,39	2.150,09
	CLASSE B	824,19	1.648,38	2.472,57
	CLASSE C	947,82	1.895,65	2.843,47
	CLASSE D	1.090,01	2.180,03	3.270,04
	CLASSE E	1.253,51	2.507,02	3.760,54
	CLASSE F	1.441,53	2.883,07	4.324,60
	CLASSE G	1.657,77	3.315,54	4.973,31
ASSISTENTE LEGISLATIVO	CLASSE A	597,25	1.194,50	1.791,75
	CLASSE B	686,85	1.373,69	2.060,54
	CLASSE C	789,86	1.579,72	2.369,58
	CLASSE D	908,35	1.816,69	2.725,04
	CLASSE E	1.044,59	2.089,17	3.133,76
	CLASSE F	1.201,27	2.402,55	3.603,82
	CLASSE G	1.381,46	2.762,93	4.144,39

CARGO	REFERÊNCIA	SUBSÍDIO
AUDITOR	CLASSE A	16.243,23
	CLASSE B	19.491,87
	CLASSE C	23.390,23
PROCURADOR	2ª CLASSE	19.330,77
	1ª CLASSE	21.263,84
	CLASSE ESPECIAL	23.390,23



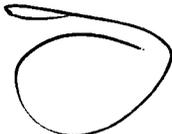
ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO VI

TABELA DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE JANEIRO DE 2019

CARGOS	CLASSE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	PL-GAL	TOTAL
CONSULTOR LEGISLATIVO E ANALISTA LEGISLATIVO	CLASSE A	1.003,38	2.006,76	1.003,38	4.013,53
	CLASSE B	1.153,88	2.307,76	1.003,38	4.465,02
	CLASSE C	1.326,97	2.653,93	1.003,38	4.984,28
	CLASSE D	1.526,01	3.052,03	1.003,38	5.581,42
	CLASSE E	1.754,92	3.509,83	1.003,38	6.268,13
	CLASSE F	2.018,14	4.036,28	1.003,38	7.057,80
	CLASSE G	2.320,87	4.641,75	1.003,38	7.966,00
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	CLASSE A	716,70	1.433,39	716,70	2.866,78
	CLASSE B	824,19	1.648,38	716,70	3.189,26
	CLASSE C	947,82	1.895,65	716,70	3.560,17
	CLASSE D	1.090,01	2.180,03	716,70	3.986,74
	CLASSE E	1.253,51	2.507,02	716,70	4.477,23
	CLASSE F	1.441,53	2.883,07	716,70	5.041,30
	CLASSE G	1.657,77	3.315,54	716,70	5.690,01
ASSISTENTE LEGISLATIVO	CLASSE A	597,25	1.194,50	597,25	2.389,00
	CLASSE B	686,85	1.373,69	597,25	2.657,79
	CLASSE C	789,86	1.579,72	597,25	2.966,83
	CLASSE D	908,35	1.816,69	597,25	3.322,29
	CLASSE E	1.044,59	2.089,17	597,25	3.731,01
	CLASSE F	1.201,27	2.402,55	597,25	4.201,07
	CLASSE G	1.381,46	2.762,93	597,25	4.741,64

CARGO	REFERÊNCIA	SUBSÍDIO
AUDITOR	CLASSE A	16.243,23
	CLASSE B	19.491,87
	CLASSE C	23.390,23
PROCURADOR	2ª CLASSE	19.330,77
	1ª CLASSE	21.263,84
	CLASSE ESPECIAL	23.390,23



PROCURADOR	CLASSE ESPECIAL	23.390,23
	1ª CLASSE	21.263,84
	2ª CLASSE	19.330,77
AUDITOR	CLASSE C	23.390,23
	CLASSE B	19.491,87
	CLASSE A	16.243,23
CARGO	REFERÊNCIA	SUBSÍDIO

CARGOS	CLASSE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	PL-GAL	TOTAL
CONSULTOR LEGISLATIVO E ANALISTA LEGISLATIVO	CLASSE A	1.003,38	2.006,76	1.003,38	4.013,53
	CLASSE B	1.153,88	2.307,76	1.003,38	4.465,02
	CLASSE C	1.326,97	2.653,93	1.003,38	4.984,28
	CLASSE D	1.526,01	3.052,03	1.003,38	5.581,42
	CLASSE E	1.754,92	3.509,83	1.003,38	6.268,13
	CLASSE F	2.018,14	4.036,28	1.003,38	7.057,80
	CLASSE G	2.320,87	4.641,75	1.003,38	7.966,00
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	CLASSE A	716,70	1.433,39	716,70	2.866,78
	CLASSE B	824,19	1.648,38	716,70	3.189,26
	CLASSE C	947,82	1.895,65	716,70	3.560,17
	CLASSE D	1.090,01	2.180,03	716,70	3.986,74
	CLASSE E	1.253,51	2.507,02	716,70	4.477,23
	CLASSE F	1.441,53	2.883,07	716,70	5.041,30
	CLASSE G	1.657,77	3.315,54	716,70	5.690,01
ASSISTENTE LEGISLATIVO	CLASSE A	597,25	1.194,50	597,25	2.389,00
	CLASSE B	686,85	1.373,69	597,25	2.657,79
	CLASSE C	789,86	1.579,72	597,25	2.966,83
	CLASSE D	908,35	1.816,69	597,25	3.322,29
	CLASSE E	1.044,59	2.089,17	597,25	3.731,01
	CLASSE F	1.201,27	2.402,55	597,25	4.201,07
	CLASSE G	1.381,46	2.762,93	597,25	4.741,64

TABELA DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE JANEIRO DE 2019

ANEXO VI

ESTADO DA PARAIBA  
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
 CASA DE EPIFÁCIO PESSOA  
 GABINETE DA PRESIDÊNCIA

